DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9167/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4414/2014
PROTOCOLO	: 1488047
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSAVEL	: FABIO CASTRO LEANDRO
CARGO DO RESPONSAVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
ORGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: EDNALDO CHAGAS DE LIMA

EMENTA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Pensão por Morte, ao beneficiário Ednaldo Chagas de Lima (Cônjuge) do ex-servidora Célia de Moraes Melo, o qual pertencia ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, conforme Decreto "PE" IMPCG nº 37, de 21 de março de 2014, publicado no DIOGRANDE nº 3.983, de 26 de março de 2014.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA - 2987/2015 (peça 02), se manifestou pelo registro da Concessão de Pensão por Morte, tendo em vista que esta foi concedida regularmente a interessada, em conformidade com as normas vigentes, com a tempestividade na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, com os elementos constitutivos probatórios devidamente demonstrados, e amparo legal previsto no artigo 40, § 7º, in-

ciso I, da Constituição Federal, c/c os artigos 30 e 31, da Lei Complementar nº 064, de 20 de maio de 2.004, conforme Portaria "PE" IMPCG nº 037/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 13538/2015 (peça 03), opinou favoravelmente ao Registro da Pensão em apreço, uma vez que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por morte ao beneficiário **EDNALDO CHAGAS DE LIMA**, CPF n° 382.398.334-20, cônjuge da ex-servidora **CÉLIA DE MORAES MELLO**, do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação;

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 24 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator